



PROCESSO	Solicitações de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil - Anexos da presente Deliberação
INTERESSADO	Solicitantes de registro profissional no CAU/SP - diplomados no Brasil
ASSUNTO	Apreciação de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil – período 07/12/2018 à 04/01/2019

DELIBERAÇÃO Nº 065/2019 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando redações incluídas pelas Resoluções CAU/BR nº 032/2012 e nº 085/2014 que alteram a Resolução CAU/BR nº 018/2012 que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não têm suas portarias de reconhecimento publicadas no D.O.U estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando a apresentação dos anexos que elencam as solicitações de registros profissionais no SICCAU no período de 07/12/2018 à 04/01/2019, com informações sobre o curso de formação dos requerentes



DELIBERA:

- 1- Aprovar os anexos 1-14, 16-19 e 21-50 que apresentam portaria de reconhecimento ou ato autorizativo vigente e a situação de cadastramento de cursos e conceder os registros profissionais aos requerentes;
- 2- Aprovar o anexo 15 acompanhado da Deliberação CEF CAU/BR nº 076/2018 que autoriza o registro de egressos do curso, que está TEMPESTIVO;
- 3- Aprovar o anexo 20 acompanhado a Deliberação CEF CAU/BR nº 092/2018 que autoriza o CAU/UF a registrar os egressos desses campi, considerando Ofício SERES/MEC que esclarece que: *“o curso ofertado no município de São Paulo (código 7273) está reconhecido, ato que abrange também os códigos 1156001 e 1156002, referentes a oferta nas unidades Anchieta e Chácara Santo Antônio, o que autoriza sejam os respectivos diplomas expedidos e registrados pela IES”*, enviada ao CAU/SP através de protocolo SICCAU nº 764548/2018;
- 4- Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação dos registros profissionais deferidos em reunião;

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Leda Maria Lamanna F R Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Andressa Rodriguez Hernandez, e 03 ausências dos conselheiros Carolina Margarido Moreira, Vinicius Hernandez de Andrade e Milton L de Almeida Braga.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

José Antonio Lanchoti
Coordenador

Flávio Marcondes
Coordenador –Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Leda Maria Lamanna F R Van Bodegraven
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Andressa Rodriguez Hernandez
Suplente